

PROCESSO: 75.498/2018.
RECORRENTE: **LAZARO RABANEDA.**
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.
ASSUNTO: Isenção de IPTU.

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU – PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS.

Necessidade do preenchimento de todos os requisitos legais na data da ocorrência do fato gerador, que no caso do IPTU se dá no primeiro dia de cada ano (art. 170 da Lei 7.303/1997–CTM), além de comprovar a condição de proprietário de um único imóvel e nele residir.

No caso em tela, comprovou-se a existência de apenas um imóvel com a propriedade atribuída ao recorrente com inscrição imobiliária nº 03040119405810001 e o imóvel localizado na Quadra AREA, Lote B2, Conjunto Residencial ITAOCA II – Apto 304 – Bloco 03 –Parque Jamaica com inscrição imobiliária nº 03040089305500044 pertence à COHAB e como compromissário o Sr. Sergio Massao Rodrigues Hissamoto e sua mulher Elza Aparecida Rodrigues Hissamoto. Assim, o recorrente comprovou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei nº 8.673/2001, para o exercício de 2018. Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 041/2020 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LAZARO RABANEDA,**

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, em conceder provimento reconhecendo a isenção do IPTU para o exercício de 2018 para o imóvel com inscrição nº 03040119405810001. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Fabiano Nakanishi e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 12 de Maio de 2020.

Wanda Yaeko Kono
Relatora

Yumiko Ueno Magno
Presidente